

MANUAL DE REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS DADOS ABERTOS DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB

INTRODUÇÃO

A implantação de uma política de dados abertos representa um marco fundamental para a consolidação de uma gestão pública moderna, transparente, inclusiva e centrada nas necessidades reais da população. Em tempos de transformação digital acelerada, governos em todo o mundo têm adotado estratégias baseadas na abertura de dados como instrumento essencial para promover a responsabilidade pública, aumentar a eficiência dos serviços, fomentar a inovação tecnológica e fortalecer o papel ativo do cidadão na construção de soluções para os desafios coletivos.

O acesso pleno, tempestivo e gratuito à informação pública, sobretudo em formatos reutilizáveis, legíveis por máquina e devidamente documentados, é um direito assegurado pela legislação brasileira e constitui condição indispensável para o fortalecimento do controle social e da gestão participativa. Quando abertos de forma estruturada, os dados públicos permitem que jornalistas, pesquisadores, universidades, startups, ONGs, conselhos de controle social e até mesmo órgãos de controle e fiscalização possam extrair valor informacional para criar análises, diagnósticos, ferramentas digitais, mapas interativos e soluções de alto impacto.

Ademais, a transparência ativa, representada pela divulgação voluntária de dados, reduz a burocracia interna, melhora o fluxo de informações entre os órgãos da administração, qualifica o debate público e promove uma mudança cultural voltada para a prestação de contas à sociedade. O uso de dados abertos também amplia a inteligência analítica da gestão municipal, permitindo o planejamento baseado em evidências, a prevenção de irregularidades, a detecção de ineficiências e a otimização dos recursos públicos.

Assim, a criação deste Manual de Dados Abertos do Município de Itabaiana-PB tem como objetivo geral estabelecer padrões técnicos, fundamentos legais, responsabilidades institucionais e boas práticas para a publicação, atualização, manutenção e uso de dados abertos no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e participação popular.

Este manual também se propõe a ser um guia prático e normativo para os gestores e servidores municipais, oferecendo orientações claras quanto à seleção de conjuntos de dados prioritários, aos formatos de publicação, à proteção de dados pessoais, aos mecanismos de participação cidadã e à integração com plataformas digitais estaduais e federais.

Por fim, reafirma-se que a cultura de dados abertos não se trata apenas de tecnologia, mas de um compromisso ético e político com a democracia, com a gestão pública de qualidade e com o direito fundamental de toda pessoa de ser informada, participar e transformar a realidade em que vive.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A política de dados abertos do Município de Itabaiana-PB encontra respaldo em um arcabouço legal robusto, consagrado por diversos instrumentos normativos federais que consagram o direito de acesso à informação como princípio fundamental da administração pública e promovem uma transformação profunda na relação entre Estado e sociedade. Esses normativos estabelecem obrigações expressas aos entes públicos para garantir a disponibilização ativa de informações, assegurar a proteção dos dados pessoais e promover a modernização digital dos serviços e processos administrativos.

Mais do que instrumentos técnicos, esses marcos legais consolidam um novo paradigma de gestão pública, centrado na transparência, na accountability, na eficiência, na segurança da informação e na participação cidadã. Eles obrigam os órgãos públicos a transformar seus bancos de dados em bens acessíveis ao público, observando padrões de qualidade, atualização, usabilidade e licenciamento, sob pena de sanções administrativas e perda de credibilidade institucional.

Em especial, destacam-se as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que consagra a publicidade como regra e o sigilo como exceção; da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), que protege os direitos fundamentais de privacidade e liberdade informacional; e da Lei do Governo Digital (Lei Federal nº 14.129/2021), que redefine os padrões de interação entre a administração pública e o cidadão, tornando obrigatório o oferecimento de serviços por meios digitais e a abertura de dados governamentais.

Essas normas, em conjunto com decretos e instruções normativas complementares, como o Decreto nº 10.332/2020, que institui a Estratégia de Governo Digital, e a Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2020, que regula os padrões técnicos dos dados abertos, oferecem um alicerce jurídico e técnico consistente para que o Município de Itabaiana implemente, expanda e qualifique permanentemente sua Política Municipal de Dados Abertos, em consonância com os valores republicanos e os direitos fundamentais do cidadão contemporâneo. A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) assegura o direito de todo cidadão a obter informações públicas de forma clara, objetiva e tempestiva.

Em resumo:

A Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) estabelece os princípios e garantias para o tratamento de dados pessoais, inclusive no setor público, e obriga a anonimização de dados quando expostos ao público.

A Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) promove a digitalização de serviços, a transparência ativa e o acesso facilitado às informações por meios eletrônicos.

O Decreto nº 10.332/2020, que aprova a Estratégia de Governo Digital, define metas e ações para a modernização digital da gestão pública.

A Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2020 apresenta diretrizes para a estruturação, publicação e documentação de dados abertos.

O QUE SÃO DADOS ABERTOS?

Dados abertos são conjuntos de informações produzidos ou custodiados por órgãos e entidades da administração pública que, por sua natureza pública e não sigilosa, estão aptos a serem amplamente divulgados à sociedade. Sua principal característica é a abertura irrestrita para acesso, uso, reutilização, redistribuição e combinação com outras fontes, sem qualquer tipo de impedimento legal, técnico ou contratual.

Para serem considerados verdadeiramente abertos, esses dados devem ser fornecidos em formatos estruturados (isto é, organizados de maneira compreensível e sistemática), legíveis por máquinas (ou seja, passíveis de leitura e tratamento automático por sistemas computacionais), e acompanhados de documentação clara (metadados), que permita ao usuário entender o significado, a origem, a unidade de medida e a periodicidade de atualização das informações.

Além disso, não pode haver restrições legais (como sigilo ou confidencialidade), licenças proprietárias que limitem o uso (por exemplo, "uso apenas educacional" ou "proibida redistribuição") ou barreiras tecnológicas (como a publicação em arquivos PDF digitalizados, que impedem o processamento automatizado).

Exemplo prático: uma planilha publicada no formato .CSV, contendo todos os contratos administrativos firmados pela Prefeitura de Itabaiana, com colunas especificando a data da assinatura, o objeto do contrato, o valor contratado, o nome do fornecedor, o prazo de vigência e o órgão contratante. Tal conjunto permite que o cidadão, um jornalista ou uma ferramenta automatizada possam filtrar, ordenar e cruzar essas informações para fins de fiscalização, pesquisa ou desenvolvimento de soluções tecnológicas.

CARACTERÍSTICAS DOS DADOS ABERTOS

Para que um conjunto de dados seja reconhecido como verdadeiramente aberto, ele precisa atender a um conjunto de requisitos que assegurem sua usabilidade, acessibilidade, transparência e potencial de reaproveitamento por parte da sociedade. Esses critérios, consagrados por práticas internacionais e normas brasileiras, garantem que os dados possam ser utilizados para fins diversos, desde o controle social até a inovação tecnológica, passando pela educação, jornalismo e formulação de políticas públicas.

3.1 Acessíveis – Os dados devem estar disponíveis de forma ampla, sem qualquer tipo de barreira para o acesso inicial. Isso significa que não podem exigir autenticação, registro, justificativa do motivo da consulta ou qualquer outro requisito que limite o uso por parte do cidadão. A acessibilidade também implica que o dado esteja hospedado

em local de fácil localização, com link funcional e interface amigável.

3.2 Livres para uso e redistribuição – Um dado aberto pode ser utilizado por qualquer pessoa, física ou jurídica, para qualquer finalidade, inclusive comercial. Isso abrange a possibilidade de ser modificado, combinado com outras fontes e compartilhado com terceiros. A única condição é que a fonte original seja mencionada, preservando o princípio da transparência.

3.3 Legíveis por máquina – Os dados devem estar em formatos que permitam seu processamento automatizado por sistemas computacionais. Isso significa evitar documentos digitalizados em PDF ou imagens, privilegiando arquivos estruturados como CSV (Comma Separated Values), JSON (JavaScript Object Notation), XML (eXtensible Markup Language) ou acessíveis via APIs (Application Programming Interfaces).

3.4 Documentados – A documentação é fundamental para garantir que os dados possam ser interpretados corretamente. Isso exige que sejam acompanhados de metadados que expliquem o significado de cada coluna ou campo, a unidade de medida, o período a que se referem, a periodicidade de atualização, a origem das informações e o órgão responsável por sua produção e manutenção.

3.5 Atualizados – A relevância de um dado depende diretamente de sua atualização. Dados abertos devem refletir a realidade vigente ou, no mínimo, conter a data da última atualização e a periodicidade prevista para revisão. Dados desatualizados podem comprometer análises, provocar interpretações equivocadas e reduzir a confiabilidade da administração pública junto à sociedade.

DADOS PESSOAIS E PROTEÇÃO DE PRIVACIDADE

Nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, considera-se dado pessoal toda informação que permita, direta ou indiretamente, a identificação de uma pessoa natural. Isso inclui, por exemplo, nome completo, CPF, RG, endereço residencial, número de telefone, e-mail, dados bancários, localização geográfica, entre outros. Mesmo quando não identificam uma pessoa de forma imediata, esses dados, quando associados a outras informações, podem viabilizar sua identificação, sendo, portanto, protegidos pela legislação.

Diante disso, o tratamento de dados pessoais por órgãos públicos ou privados deve observar, rigorosamente, os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, prevenção e não discriminação. Além disso, qualquer uso de dado pessoal exige uma base legal que autorize o seu tratamento, como, por exemplo, o consentimento do titular, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos.

Com relação à publicação de informações em portais institucionais, diários oficiais ou qualquer outro meio de acesso público, é imprescindível que os dados pessoais sejam anonimizados, ou seja, convertidos de tal forma que não possam ser vinculados a um titular específico, de forma irreversível. Essa medida visa proteger a

privacidade dos cidadãos e evitar o uso indevido de suas informações por terceiros.

Especial atenção deve ser dada aos dados pessoais sensíveis, definidos pela LGPD como aqueles referentes à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, bem como dados genéticos ou biométricos. O tratamento dessas informações só pode ocorrer mediante base legal adequada, como o consentimento específico e destacado do titular, ou nas hipóteses autorizadas por lei, com garantias reforçadas quanto à sua segurança e uso limitado.

É absolutamente vedada, portanto, a divulgação de listas nominais contendo informações como salários de servidores, endereços residenciais, dados sobre saúde, histórico funcional, entre outros dados identificáveis, sem a devida anonimização ou a existência de fundamento jurídico claro e legítimo que autorize essa divulgação. Tal conduta representa flagrante violação à privacidade e à intimidade dos indivíduos, podendo ensejar responsabilização civil, administrativa e até penal, conforme o caso.

Portanto, a observância da LGPD não é uma faculdade, mas uma obrigação legal que impõe a todos os agentes de tratamento – sejam eles do setor público ou privado – o dever de zelar pela segurança, integridade e confidencialidade dos dados pessoais que estão sob sua responsabilidade. O respeito à privacidade e à proteção de dados deve ser uma prioridade em todas as esferas da administração pública e da sociedade civil, como garantia dos direitos fundamentais de cada cidadão.

RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

A produção e divulgação de dados pela administração pública municipal devem seguir princípios de padronização, estruturação e transparência, de modo a garantir a acessibilidade, a compreensão e a reutilização das informações pela sociedade civil, órgãos de controle e demais interessados. Nesse sentido, é fundamental que todos os dados sejam gerados em formatos padronizados e estruturados, permitindo que sejam facilmente manipulados, comparados e integrados a outras bases de dados, inclusive por sistemas informatizados, respeitando sempre as diretrizes legais aplicáveis.

Além disso, é imprescindível que cada conjunto de dados seja devidamente documentado com metadados adequados, ou seja, informações descritivas que explicitem o conteúdo, a origem, a periodicidade de atualização, o responsável pela informação, bem como o formato e outras características relevantes. Os metadados desempenham papel essencial na transparência, pois possibilitam que os dados sejam corretamente interpretados e utilizados de forma confiável por pesquisadores, jornalistas, desenvolvedores de tecnologia e cidadãos em geral.

A publicação dessas informações deve ocorrer exclusivamente por meio do portal oficial do Município, em local de fácil acesso e com navegação intuitiva, garantindo que qualquer cidadão, com conhecimentos básicos de informática, possa localizar, compreender e utilizar os dados divulgados. A localização acessível, além de facilitar a consulta, concretiza o princípio da publicidade, que rege toda a

administração pública.

Outro aspecto fundamental é a atualização periódica dos dados, de acordo com a frequência definida para cada tipo de informação. Dados desatualizados perdem seu valor informativo e podem induzir ao erro, prejudicando o controle social e a formulação de políticas públicas. Assim, cada órgão ou secretaria deve manter mecanismos que assegurem a constante revisão e atualização de suas bases de dados.

Também é dever da administração pública corrigir prontamente eventuais inconsistências detectadas nas informações disponibilizadas, bem como responder de forma diligente às demandas e solicitações da sociedade, sejam elas feitas por meio da Ouvidoria, da Lei de Acesso à Informação (LAI) ou de outras ferramentas de participação cidadã. A comunicação clara e eficiente com a população fortalece a confiança nas instituições e promove a governança democrática.

Cada secretaria municipal é responsável pelos dados que produz, cabendo-lhe garantir a veracidade, integridade, atualização e conformidade das informações com as normas legais, inclusive no que se refere à proteção de dados pessoais. A Controladoria-Geral do Município exerce o papel de coordenação e monitoramento da política de dados abertos, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas no âmbito municipal.

No que diz respeito à proteção de dados pessoais, o Município de Itabaiana conta com um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do artigo 41 da LGPD, sendo esta função exercida pelo Procurador-Geral do Município, Jhon Kennedy de Oliveira, cujo canal oficial de contato é o e-mail institucional: pgm@itabaiana.pb.gov.br. Cabe ao Encarregado atuar como ponto de contato entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), garantindo que o tratamento de dados seja realizado com segurança, transparência e em estrita conformidade com a legislação vigente.

UTILIZAÇÃO DOS DADOS PELA SOCIEDADE

A disponibilização de dados públicos em formatos abertos e acessíveis não apenas fortalece a transparência da gestão pública, como também amplia as possibilidades de participação social e inovação. Cidadãos, pesquisadores, desenvolvedores de tecnologia, empreendedores e diversos outros atores sociais podem utilizar esses dados de forma livre e responsável, respeitando os limites legais e os princípios da Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Nesse contexto, os dados abertos permitem a criação de aplicativos, plataformas digitais e serviços tecnológicos voltados para o aprimoramento da qualidade de vida da população. A partir da análise de dados públicos, é possível desenvolver soluções inovadoras que melhorem o acesso a serviços essenciais, otimizem processos administrativos e facilitem o relacionamento entre o poder público e a sociedade civil.

Outra importante aplicação dos dados públicos é no exercício da fiscalização cidadã. Ao acessar bases de dados relacionadas a despesas públicas, contratos, convênios, obras, licitações, folha de pagamento e indicadores sociais, a população pode acompanhar de forma ativa a execução orçamentária e a atuação dos gestores, contribuindo para a prevenção e o combate à corrupção e ao mau uso dos recursos públicos.

Os dados também são fundamentais para a produção de pesquisas acadêmicas e estudos técnicos, que subsidiam o planejamento urbano, a elaboração de políticas públicas, a análise de impactos sociais e econômicos, e a proposição de soluções baseadas em evidências. Universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil têm nos dados abertos uma valiosa fonte de informação para seus projetos e investigações.

Além disso, o acesso qualificado aos dados públicos possibilita a realização de diagnósticos precisos sobre a implementação e os resultados das políticas públicas, identificando pontos de melhoria, gargalos administrativos e oportunidades de aperfeiçoamento. Essa análise orientada por dados fortalece a eficiência do serviço público e promove uma gestão baseada em resultados.

Por fim, vale destacar que a utilização dos dados abertos permite à sociedade exercer de forma plena o direito constitucional de acesso à informação, consagrado no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Esse direito é essencial para o fortalecimento da democracia, da cidadania ativa e do controle social, permitindo que cada indivíduo tenha acesso às informações públicas que impactam sua vida, sua comunidade e o seu país.

LICENCIAMENTO DOS DADOS

Todos os dados abertos devem ser licenciados de forma que permitam uso livre. Recomenda-se a licença Creative Commons Atribuição (CC-BY 4.0), que exige apenas a citação da fonte.

MONITORAMENTO E MELHORIAS

Indicadores serão criados para medir o volume de dados abertos, acessos, downloads e solicitações atendidas;

A sociedade deverá ser consultada anualmente sobre a relevância dos conjuntos publicados;

A revisão deste manual será feita a cada 12 meses ou quando houver alterações legais significativas.

CANAL DE CONTATO

Para sugestões, dúvidas ou solicitações de novos conjuntos de dados:



PREFEITURA DE

Itabaiana
Cidade do Trabalho

Procuradoria Geral do Município

pgm@itabaiana.pb.gov.br

Referência Legal: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/dadosabertos/legislacao-dados-abertos>

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui a Política Municipal de Governo Digital e Dados Abertos no Município de Itabaiana-PB, e dá outras providências.

O Prefeito do Constitucional de Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Governo Digital e Dados Abertos, com o objetivo de promover a digitalização de serviços públicos, ampliar o acesso à informação, garantir a transparência ativa e fomentar o uso de dados públicos em formato aberto no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itabaiana-PB.

Art. 2º Para fins desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I – Governo Digital: estratégia de prestação de serviços públicos digitais, com foco na experiência do cidadão;

II – Dados Abertos: dados acessíveis ao público, estruturados, legíveis por máquina e disponíveis para uso e redistribuição, com a devida documentação;

III – Transparência Ativa: divulgação espontânea e proativa de informações de interesse coletivo;

IV – Interoperabilidade: capacidade de diferentes sistemas trocarem informações entre si de forma integrada e funcional.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A política instituída por esta Lei observará os seguintes princípios:

I – Publicidade e transparência dos atos públicos;

II – Eficiência na prestação dos serviços públicos;

III – Proteção de dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

IV – Inovação aberta e colaboração com a sociedade;

V – Universalidade no acesso aos serviços digitais.

Art. 4º São diretrizes desta Lei:

I – Promover a digitalização dos serviços públicos municipais;

II – Estimular o uso de tecnologias para ampliar o acesso à informação;

III – Disponibilizar os dados públicos em formatos abertos e reutilizáveis;

IV – Fomentar a participação cidadã e o controle social;

V – Estabelecer mecanismos de governança de dados no município.

CAPÍTULO III – DOS DADOS ABERTOS

Art. 5º Os dados públicos gerados ou custodiados pela Administração Municipal deverão ser disponibilizados em formato aberto, salvo exceções previstas em lei.

§1º Considera-se dado em formato aberto aquele que:

- I – esteja estruturado de forma legível por máquina;
- II – seja disponibilizado com metadados explicativos;
- III – permita reutilização, redistribuição e modificação;
- IV – esteja sob licença aberta, como Creative Commons – CC-BY.

§2º É vedada a publicação de dados pessoais, salvo nos termos da LGPD.

Art. 6º A Controladoria-Geral do Município coordenará a Política Municipal de Dados Abertos, cabendo aos órgãos produtores de dados: I – disponibilizar os dados sob sua responsabilidade;

- II – garantir sua atualização e qualidade;
- III – disponibilizar canal de contato e suporte à sociedade.

CAPÍTULO IV – DA GOVERNANÇA E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º Fica instituído o Comitê Municipal de Governo Digital e Dados Abertos, de natureza consultiva, com a seguinte composição:

- I – Representante da Controladoria-Geral do Município (coordenador);
- II – Representante da Procuradoria-Geral do Município;
- III – Representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- IV – Representantes da sociedade civil, preferencialmente de entidades ligadas à transparência e inovação.

§1º O Comitê poderá propor normas complementares, revisar os conjuntos publicados e acompanhar indicadores de desempenho.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Município deverá manter em seu Portal da Transparência uma seção específica de Dados Abertos, com: I – catálogo de conjuntos de dados disponíveis;

- II – ferramenta de busca por palavra-chave, categoria e órgão;
- III – dicionário de dados e relatórios de acesso.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo atualizar os formatos, padrões e protocolos conforme inovações tecnológicas e normativas federais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE

Itabaiana
Cidade do Trabalho

Procuradoria Geral do Município

Itabaiana-PB, 23 de abril de 2025

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana

Procuradoria Geral do Município

Avenida Presidente João Pessoa, 422 – Centro – Itabaiana-PB

pgm@itabaiana.pb.gov.br

www.itabaiana.pb.gov.br